

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 130 do RI.

Em 10/12/09

RECIDO
Em 09/12/09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 353 /09 -GAG

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário
Brasília, 26 de novembro de 2009.

REGIME DE
URGÊNCIA

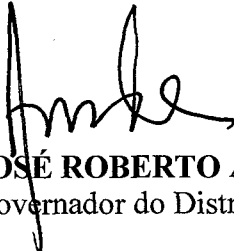
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com objetivo de propor alteração no art. 58 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que “reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal,” a qual está acompanhada da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, contendo os esclarecimentos e justificativas pertinentes a alteração proposta.

Importa registrar que, em face de impropriedades verificadas na execução dos recursos relacionados ao custeio do IPREV/DF, órgão gestor do RPPS, é fundamental para a continuidade da gestão deste Governo o cumprimento das normas, sobretudo, aquelas relativas ao sistema previdenciário, recém implantado no Distrito Federal, motivo pelo qual requeiro a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2009, de forma a convalidar os atos praticados com foco na lei federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 144 / 09
Folha Nº 01 RITA

PLC 144/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 58 da Lei Complementar nº. 769, de 30 de junho de 2008, que “reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF”, cria a Taxa de Administração para o Regime Próprio de Previdência do Servidor do Distrito Federal – RPPS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 As receitas de que trata o art. 54 desta Lei Complementar serão utilizadas somente para pagamentos dos benefícios previdenciários e para a taxa de administração destinada à manutenção do IPREV/DF, vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie, bem como para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente de serviço.

§ 1º A taxa de administração de que trata o caput é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do IPREV/DF, inclusive para pessoal e encargos sociais e para a conservação do seu patrimônio, tendo como limite máximo 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS/DF, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 2º As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da taxa de administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

§ 3º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis, com os recursos da taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do IPREV/DF, sendo vedada a utilização desses bens para investimentos ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos, utilizando-se de recursos da Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 144/09
Folha Nº 02 RITA

§ 5º Na hipótese de o IPREV/DF vir a possuir competências diversas daquelas relacionadas à gestão do RPPS/DF, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 6º Eventuais despesas com a contratação de assessoria ou consultoria de interesse do RPPS/DF deverão ser suportadas com os recursos da taxa de administração.

§ 7º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo, relativos à taxa de administração do RPPS, implicará nas penalidades legais, pertinentes à utilização indevida de recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores, devidamente, atualizados.”

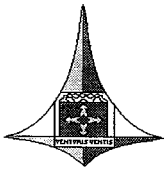
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 144/09

Folha Nº 03 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº 058 /09-GAB/SEPLAG

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei Complementar, que, nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem por objetivo de propor alteração na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que “reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal”, com o intuito de regulamentar, por definitivo, o percentual da taxa de administração facultada pelo art. 6º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, limitando-a em até 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS/DF, relativas ao exercício financeiro, imediatamente, anterior.

Importa ressaltar que, em face de impropriedades verificadas na execução dos recursos relacionados ao custeio do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, órgão responsável pela administração do RPPS/DF, é fundamental para este Governo o cumprimento das normas, sobretudo, aquelas relativas ao sistema previdenciário, recém implantado no Distrito Federal, razão pela qual é imprescindível a tramitação da presente proposta de PLC, em regime de urgência, na forma do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2009, de forma a convalidar os atos praticados com foco na lei federal.

Referida lei federal orienta em seu parágrafo único do art. 1º que “constitui requisito adicional, para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada ampliada, na forma estabelecida por parâmetros legais, superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.” (grifo nosso)

Nesse sentido, vale esclarecer que a Portaria nº 4.992/99 do Ministério da Previdência Social, que regulamenta a Lei nº 9.717/99, em seu art. 17, § 3º, dispõe o seguinte:

“Art. 17

.....
§ 3º *A taxa de administração prevista no Inciso VIII deste artigo não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. (Alterada pela Portaria MPS nº 1.317, de 17 de setembro de 2003 – DOU de 19/09/2003).*” (GRIFAMOS)

À sua Excelência o Senhor
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
NESTA

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 144 / 09
Folha Nº 04 RITA

Ressalte-se que a autorização de que trata a mencionada Lei federal nº 9.717/1998 foi suprimida do Projeto de Lei Complementar, que originou a LC nº 769/2008, por meio de emendas parlamentares em sua apreciação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na tentativa de mais uma vez se fazer inserir a respectiva autorização na lei que instituiu o RPPS/DF, por meio do PLC nº 090/09, novamente a autorização foi frustrada, com a supressão do dispositivo que estabelecia a taxa de administração em até 2% da remuneração total de pessoal, relativa ao exercício anterior.

Essa falta de consenso com o Poder Legislativo local está causando inúmeras dificuldades operacionais, de controle e contabilização dos recursos do IPREV/DF, no que se refere à questão das despesas administrativas, sobretudo, porque o Instituto apresenta situações orçamentária, financeira e contábil bastante peculiares, em relação às demais instituições do Distrito Federal.

Uma das maiores dificuldades enfrentadas até este momento é a autorização para pagamento do PASEP, vez que o Poder Legislativo não autoriza a criação de programação específica, enquanto a regulamentação da taxa de administração não for saneada.

Assim, é fundamental para este governo o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar específico, com regras expressamente definidas e limite máximo estabelecido para o custeio das despesas administrativas do IPREV/DF, a luz do comportamento da estimativa das despesas dessa natureza, no período de 2009 a 2012.

Deve-se esclarecer, ainda, que o limite tratado nessa Lei Complementar poderá não ser atingido, quando o volume de demandas apresentado for menor do que o montante correspondente ao limite máximo proposto, não implicando, desta forma, na composição do orçamento anual do Instituto.

Os recursos de que trata a taxa de administração serão utilizados para cobertura das despesas administrativas do RPPS, ou seja, é o mínimo necessário à manutenção e ao funcionamento do IPREV/DF, em contrapartida pelos serviços prestados aos servidores inativos e pensionistas do Distrito Federal, relativamente a controle, pagamento e capitalização dos recursos necessários ao financiamento futuro das despesas do fundo previdenciário.

Além disso, como o IPREV/DF é uma entidade dotada de autonomia financeira, orçamentária e patrimonial, precisa manter-se com seus próprios recursos. Para tanto, é fundamental que se tenha, no âmbito do Distrito Federal, essa regra estabelecida, sobretudo, para dar transparência aos demais entes da federação, de forma a viabilizar fundamentação aos atos praticados.

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 144 109
Folha Nº 05 RITA

Assim, chamo a atenção de Vossa Excelência para que seja solicitada à Câmara Legislativa a apreciação do anexo PLC, **com o regime de urgência**, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, visando permitir que o custeio administrativo do RPPS passe a ser lançado segundo as normas vigentes, ainda neste exercício.

Respeitosamente,


RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário

Sector Protocolo Legislativo

PLC N° 144 / 09

Folha N° 06 RPA

Memória de cálculo para fixação da Taxa de Administração do RPPS

ESTIMATIVA DA COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPREV - CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Despesas	2009	2010	2011	2012
Administração ¹	5.831.000	8.251.592,00	9.076.751,20	9.984.426,32
Informática ²	14.270.000	13.750.737,00	9.120.000,00	9.120.000,00
RH	130.000	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Publicidade	2.000.000	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
PASEP	10.000.000	10.759.036,00	11.834.939,60	13.018.433,56
TOTAL	32.231.000	35.891.365,00	33.161.690,80	35.252.859,88

¹ Valor estimado com pessoal e encargos sociais inclui a política de contratação dos servidores concursados, conforme autorização constante da LDO 2010.

² A queda no gasto com informática deve-se ao fim do contrato de implantação de sistema de gerenciamento contábil e de benefícios previdenciários e substituição por contrato de prestação de serviços de administração e manutenção

GASTO COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR

	GDF (Pessoal)	FCDF	Total
2008	5.110.000.000	6.082.334.809	11.192.334.809
2009	5.860.000.000	7.005.629.873	12.865.629.873
2010	6.205.000.000	7.182.060.566	13.387.060.566

Limite de gasto com despesas administrativas no IPREV

	2010		
Limite SPS	267.741.211		2%
Atual	35.891.365		0,3%
Proposta LOA	66.935.303		0,5%
	2009		
Limite SPS	257.312.597		2%
Atual	32.231.000		0,3%
Proposta LOA	64.328.149		0,5%
	2008		
Limite SPS	223.846.696		2%
Atual	-		
Proposta LOA	55.961.674		0,5%

Setor Protocolo Legislativo
 PLC Nº 144/09
 Folha Nº 07 RITA

Conclui-se que 2% é um limite muito alto; já 0,3% não garante as despesas normais; mas, 0,5% é o percentual mais apropriado, pois proporciona um intervalo com razoável folga.

Ressalte-se que as despesas administrativas do RPPS irão aumentar após a implantação definitiva do IPREV/DF, devido a avocação das atividades de RH de todo o Distrito Federal relacionadas aos Servidores inativos e pensionistas, custo esse não considerado nesta estimativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE



OFÍCIO

Nº 906/2009-GAB/SEPLAG

Brasília, 25 de novembro de 2009.

URGENTE

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar gestões desse Gabinete Civil junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a finalidade de apresentar proposta e dar **celeridade** à alteração do art. 58 da Lei Complementar nº 769, de 2008, a qual institui o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS, com vistas a criar e disciplinar a Taxa de Administração sobre os recursos previdenciários, para utilização em despesas de manutenção e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

A criação da citada Taxa é de fundamental importância, pois o IPREV/DF, segundo a norma federal que disciplina a previdência, estabelece que as despesas de manutenção do Instituto sejam custeadas com seus próprios recursos.

Nesse sentido, importa esclarecer que a utilização de recursos das contribuições previdenciárias, desde a entrada em vigor do RPPS, em janeiro de 2009, está em desacordo com a Lei Complementar nº 769/2008, visto que a mesma não contemplou em seu bojo a definição do percentual para a referida taxa, por força de emenda parlamentar suprimindo o artigo que a disciplinava.

Novamente, por meio do PLC 090/2009, tentou-se a aprovação da taxa de administração, não logrando êxito, em função de que a proposta de limitação em até 2% (dois por cento) do total das remunerações do GDF e do FCDF, verificadas no exercício anterior, incorria em superestimação do limite para sua utilização em despesas de manutenção do IPREV/DF.

Em entendimentos mantidos com técnicos da Câmara Legislativa, com vistas a estabelecer um limite que favorecesse a sua aprovação, concluímos que a proposta somente seria aprovada se houvesse um percentual que estivesse próximo de suas despesas efetivas.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 144/09

Folha Nº 08 RITA

Ao Senhor

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Distrito Federal

NESTA

Assim, a proposta é que a taxa de administração seja limitada em até 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS/DF, relativas ao exercício financeiro imediatamente anterior, estabelecendo, por conseguinte, as regras necessárias a sua utilização.

Para definição desse percentual, foi feita a análise do comportamento das despesas do IPREV/DF, de 2009 a 2012, bem como da estimativa de realização das despesas de pessoal do GDF e do FCDF, de 2008 a 2010, conforme memória de cálculo acostada à anexa Exposição de Motivos.

Diante do exposto, solicito o empenho pessoal de Vossa Excelência para o encaminhamento do anexo Projeto de Lei Complementar, **o mais urgente possível**, visando a sua aprovação ainda neste exercício.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário

Setor Protocolo Legislativo
PLC N° 1441/09
Folha N° 09 RITA